



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

GABINETE DO REITOR

DESPACHO N.º 4/2016

Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 49.º, sob parecer do Senado em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 53.º, todos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo despacho normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, aprovo a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes da Pós-Graduação em Economia Social - Cooperativismo, Mutualismo e Solidariedade, no âmbito do *Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio*, na categoria *Formação Pós-Graduada*, bem como as regras para a participação e execução do concurso, nos termos do documento anexo.

A proposta foi apresentada pela Faculdade de Economia.

Paço das Escolas, em 6 de janeiro de 2015

O Reitor

(João Gabriel Silva)

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio Concessão de Bolsas de Estudo aos estudantes da Pós-Graduação em Economia Social - cooperativismo, mutualismo e solidariedade

1. O Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio atribuído na categoria “Formação Pós-Graduada” destina-se a apoiar “alunos sem meios para autofinanciar a sua participação” na Pós-Graduação em Economia Social - cooperativismo, mutualismo e solidariedade, da FEUC (art.º 4º, ponto 7 do Regulamento do Prémio), no ano seguinte ao da atribuição do prémio.
2. Os estudantes cujo rendimento anual *per capita* do agregado familiar seja inferior ao limiar de carência estabelecido na legislação em vigor, em cada ano, poderão candidatar-se a bolsa equivalente ao montante das propinas da Pós-Graduação em Economia Social - cooperativismo, mutualismo e solidariedade.
3. A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada na Escola de Estudos Avançados aquando da candidatura à frequência da Pós-Graduação no período que vier a ser fixado em cada ano.
4. Documentos de suporte à candidatura:
 - a) Declaração do IRS ou Declaração das Finanças em como está isento/a da apresentação de Declaração de IRS;
 - b) Documento comprovativo da dimensão do agregado familiar.
 - c) Com base nas informações constantes destes documentos apuram-se os rendimentos do agregado familiar e divide-se o valor obtido pelo número de elementos do agregado familiar. O valor encontrado corresponde ao rendimento *per capita* anual do agregado.
5. A seleção far-se-á após a seriação dos candidatos à frequência da Pós-Graduação, entre os/as candidatos/as admitidos.
6. A atribuição da bolsa é feita pela ordem decrescente da lista elaborada nos termos dos números anteriores, até ao limite do montante afetado a este fim para o ano letivo em causa.
7. O Júri é composto pela coordenação Pós-Graduação em Economia Social - cooperativismo, mutualismo e solidariedade.
8. A divulgação dos resultados das bolsas coincidirá com a divulgação dos resultados da candidatura à frequência da Pós-Graduação.
9. O Júri reserva-se o direito de considerar a não existência de candidaturas elegíveis desde que, não preencham os requisitos do edital. Na eventualidade de não preenchimento do total das bolsas disponíveis, as mesmas transitam para o ano seguinte.